



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Caviuna, 42 Cabreuva - Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Sede de Campo: Rua João Marcondes S/n Jardim Campo Belo – Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

OFICIO 033/SIEMS/DEPAST

Campo Grande, 24 de Março de 2014

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Este Sindicato no uso de suas atribuições Legais e Institucionais que lhe compete através de sua Diretoria vem expor a V.Sra que o artigo 149 da Constituição Federal prevê a Contribuição Sindical, nos seguintes termos: "Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo(...)".

Ademais, os artigos 578 e 579 da CLT prevêem que as contribuições devidas aos sindicatos, pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, têm a denominação de "Contribuição Sindical". Ressaltando que ninguém é obrigado a filiar-se a sindicato, mas todas pertencem a uma categoria, tanto que são obrigadas a contribuir anualmente, em virtude disso fazem jus a todos os direitos dispostos na convenção coletiva ou dissídio Coletivo. Trata-se de imposto compulsório cujos valores são rateados entre Sindicatos, Federações, Confederações e Ministério do Trabalho e Emprego. O Imposto Sindical é previsto desde 1939 e só pode ser extinta por decisão do Congresso Nacional.

Embasa a Legislação que a Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez, e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

Atenciosamente,


LAZARO SANTANA
Presidente SIEMS

**ILMOS SENHORES
ADMINISTRADORES/ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE**